



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 -
Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0013876-91.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS objetivando cobrança de débito no valor originário de R\$35.700.034,71 (trinta e cinco milhões, setecentos mil, trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

A presente execução fiscal encontra-se garantida pela penhora do imóvel constituído pela unidade 177, do loteamento "Mansões do Parqueer", Bairro da Prata, Teresópolis, matrícula nº 4618, 3º Ofício de Teresópolis (eventos 67, 77 e 119). Foi nomeada depositária a Sra. DANILDA LOPES DA MOTTA (CPF nº 028.880.447-30).

O bem foi reavaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do laudo de reavaliação do evento 264.1.

No evento 275, consta ofício do Município de Teresópolis comunicando a existência de débito de IPTU inscrito em dívida ativa no valor de R\$ 10.919,45 (dez mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

A depositária foi intimada acerca da reavaliação do bem, nos termos da certidão do evento 289.1.

Certidão de ônus reais atualizado do imóvel acostada no evento 298.

Em petição do evento 301.1, a exequente reitera o pleito para a concessão de autorização para alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, através da plataforma COMPREI.

É o relatório. Decido.

Defiro o requerimento da parte exequente para a alienação do bem penhorado na modalidade de alienação por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC, através da plataforma COMPREI.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 241.1, **salientando as seguintes disposições:**

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do laudo do evento 264.1, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

b) Determino que as **taxas municipais e débitos de IPTU** existentes serão sub-rogados no preço da arrematação, obedecendo às preferências legais.

Intime-se a pessoa jurídica executada, por meio do sistema E-proc, através dos advogados constituídos nos autos.

Intime-se a depositária, Sra. VANILDA LOPES DA MOTTA (CPF nº 028.880.447-30), através de mandado, no endereço da diligência positiva do evento 289.

Expeça-se mandado para a intimação dos eventuais ocupantes do imóvel penhorado acerca do deferimento da alienação do bem por iniciativa particular.

Confirmada as intimações acima, e decorrido o prazo legal, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma COMPREI.

Intime-se o Município de Teresópolis para ciência da presente decisão.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 (dias), ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o **depósito em conta judicial do valor referente aos débito de IPTU e Taxas municipais,** devidamente atualizado, bem como o pagamento da DARF.

Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema COMPREI relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015653858v3** e do código CRC **3f3edcda**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 13/3/2025, às 16:54:34

0013876-91.2016.4.02.5101

510015653858.V3